

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 1º da Portaria GM/MP nº 505, de 29 de dezembro de 2009, resolve:

Nº 216 - Art. 1º Fica delegada competência aos dirigentes das unidades administrativas deste Ministério, abaixo relacionados, para autorizarem, no âmbito de suas áreas, a emissão de bilhete de passagem aérea que não atenda ao prazo previsto no inciso I do art. 1º da Portaria GM/MP nº 505, de 29 de dezembro de 2009, desde que ocorra em caráter excepcional e devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade:

- I - Chefe de Gabinete do Ministro;
- II - Chefe da Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro;
- III - Secretário-Executivo;
- IV - Secretário-Executivo Adjunto;
- V - Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva;
- VI - Consultor Jurídico;
- VII - Chefe da Assessoria Econômica;
- VIII - Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos;
- IX - Secretário de Orçamento Federal;
- X - Secretário de Assuntos Internacionais;
- XI - Secretário de Gestão;
- XII - Secretário de Logística e Tecnologia da Informação;
- XIII - Secretário de Recursos Humanos;
- XIV - Secretário do Patrimônio da União;
- XV - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;
- XVI - Diretor do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;
- XVII - Diretor do Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos; e
- XVIII - Diretor do Departamento de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos.

Art. 2º Ficam convalidados, até a data de publicação desta portaria, os atos praticados pelos dirigentes citados no artigo anterior, referentes às emissões de bilhetes de passagens aéreas de viagens a serviço, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria GM/MP nº 505, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SE/MP nº 211, de 18 de abril de 2008.

PAULO BERNARDO SILVA